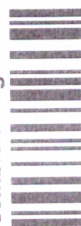




ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 4107

Data: 14/12/2017 Horário: 09:41

Legislativo -

Projeto de Lei nº _____/2017.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Alagoas, o “**JANEIRO BRANCO**”, mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da importância de prevenção da saúde mental.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no mês de Janeiro e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Alagoas, o “Janeiro Branco”, mês dedicado à realização de campanhas e ações educativas para a difusão da importância da prevenção da saúde mental.

Parágrafo Único. Sempre que possível deve ser procedida a iluminação em branco, a aplicação do símbolo da campanha, ou sua sinalização, de forma a remeter a atenção ao tema, durante todo o mês de janeiro, nas edificações públicas estaduais, inclusive no prédio da Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 2º No período de que trata esta Lei, podem ser adotadas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - Esclarecer à sociedade civil sobre a importância da saúde mental e emocional, como um estado de equilíbrio sem o qual não é possível viver satisfatoriamente em sociedade;

II - Promover palestras sobre a saúde mental e bem-estar, cuidados com a mente e cuidados com a vida.

III - Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema, sob o ponto de vista social e educacional, estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção;

Art. 3º As atividades de que trata o artigo 2º desta Lei podem ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com o Poder Legislativo e com os órgãos e entes públicos e privados relacionados ao





ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

Art. 4º O Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de dezembro de 2017.

Ronaldo Medeiros
DEPUTADO ESTADUAL

